



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 332/2008**

“ Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei 37/2000 de 05 de outubro de 2000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O Art. 3º da Lei nº 37/2000 de 05 de outubro de 2000 passa a vigorar com nova redação:

#### **Artigo 3º: O artigo 7º da lei 93/95 passa a ter a seguinte redação:**

.....  
.....

#### **“Artigo 7º: O C.M. A. S. terá a seguinte composição”:**

I- **DO GOVERNO MUNICIPAL:** Cinco representantes assim especificados:

- a) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente;
- b) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- e) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II – **DA SOCIEDADE CIVIL:** Cinco Representantes assim especificados:

- a) – 03 Representantes das entidades prestadoras de serviços para assistência social;
- b) – 02 Representantes de entidades de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social

.....  
.....

**Art. 2º:** Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de novembro de 2008

**Geraldo Barbosa Leão Júnior**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei versando sobre a alteração na redação do O Art. 3º da Lei nº 37/2000 de 05 de outubro de 2000 passa a vigorar com nova redação que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Tal alteração se faz necessária, devido à solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, uma vez que não pode haver membros do Legislativo na composição Conselho Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

**Geraldo Barbosa Leão Júnior**  
**Prefeito Municipal**